



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.



Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira
Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO SERVIÇO PÚBLICO

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN THE PUBLIC SECTOR

EL USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL (IA) EN EL SERVICIO PÚBLICO

RESUMO

Introdução: Este estudo analisou o uso da Inteligência Artificial no serviço público brasileiro, com ênfase na legislação vigente e nas principais instituições públicas que já utilizam essa tecnologia em suas atividades administrativas; **Metodologia:** A pesquisa caracterizou-se como revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, natureza exploratória e descritiva, realizada a partir da consulta a artigos científicos, documentos institucionais e atos normativos; **Resultados:** Os resultados evidenciaram que a inserção da IA na Administração Pública ocorre de forma articulada ao avanço da transformação digital do Estado, encontrando respaldo em instrumentos como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei do Governo Digital, o Marco Civil da Internet e a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, além de se verificar que órgãos como o Tribunal de Contas da União, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Governo Digital já desenvolvem aplicações concretas de IA, voltadas à análise documental, detecção de fraudes, classificação de processos, produção de conteúdos e apoio à gestão; **Conclusão:** Concluiu-se que a Inteligência Artificial vem se consolidando como instrumento de modernização administrativa, embora sua implementação ainda exija atenção contínua quanto à governança, à ética, à transparência e à responsabilidade pública.

Palavras-chave: Inteligência artificial; serviço público; transformação digital; legislação; administração pública.

ABSTRACT

Introduction: This study analyzed the use of Artificial Intelligence in the Brazilian public sector, with emphasis on the current legal framework and the main public institutions that already use this technology in their administrative activities. **Methodology:** The research was characterized as a bibliographic and documentary review, with a qualitative, exploratory, and descriptive approach, carried out through the consultation of scientific articles, institutional documents, and legal acts. **Results:** The results showed that the incorporation of AI into Public Administration occurs in articulation with the advancement of the State's digital transformation, finding support in instruments such as the General Data Protection Law, the Digital Government Law, the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet, and the Brazilian Strategy for Artificial Intelligence. It was also verified that institutions such as the Federal Court of Accounts, the National Institute of Social Security, the National Telecommunications Agency, and the Secretariat of Digital Government already develop concrete AI applications aimed at document analysis, fraud detection, process classification, content production, and management support. **Conclusion:** It was concluded that Artificial Intelligence has been consolidating itself as an instrument of administrative modernization, although its implementation still requires continuous attention regarding governance, ethics, transparency, and public accountability.

Keywords: Artificial intelligence; public service; digital transformation; legislation; public administration.

RESUMEN

Introducción: Este estudio analizó el uso de la Inteligencia Artificial en el servicio público brasileño, con énfasis en la legislación vigente y en las principales instituciones públicas que ya utilizan esta tecnología en sus actividades administrativas. **Metodología:** La investigación se caracterizó como una revisión bibliográfica y documental, con enfoque cualitativo, naturaleza exploratoria y descriptiva, realizada a partir de la consulta de artículos científicos, documentos institucionales y actos normativos. **Resultados:** Los resultados evidenciaron que la inserción de la IA en la Administración Pública ocurre de manera articulada con el avance de la transformación digital del Estado, encontrando respaldo en instrumentos como la Ley General de Protección de Datos Personales, la Ley de Gobierno Digital, el Marco Civil de Internet y la Estrategia Brasileña de Inteligencia Artificial. Además, se verificó que órganos como el Tribunal de Cuentas de la Unión, el Instituto Nacional del Seguro Social, la Agencia Nacional de Telecomunicaciones y la Secretaría de Gobierno Digital ya desarrollan aplicaciones concretas de IA

dirigidas al análisis documental, la detección de fraudes, la clasificación de procesos, la producción de contenidos y el apoyo a la gestión. Conclusión: Se concluyó que la Inteligencia Artificial viene consolidándose como un instrumento de modernización administrativa, aunque su implementación todavía exige atención continua en cuanto a la gobernanza, la ética, la transparencia y la responsabilidad pública.

Palabras clave: Inteligencia artificial; servicio público; transformación digital; legislación; administración pública.

1 INTRODUÇÃO

A intensificação da transformação digital no âmbito da Administração Pública tem impulsionado a incorporação de novas tecnologias capazes de alterar a forma como o Estado organiza seus processos internos, presta serviços e se relaciona com a sociedade.

Nesse cenário, a Inteligência Artificial (IA) vem se destacando como uma das inovações mais relevantes da contemporaneidade, na medida em que permite automatizar tarefas, apoiar a tomada de decisão, ampliar a capacidade de processamento de informações e aperfeiçoar rotinas administrativas em diferentes setores do poder público.

Sua inserção no serviço público, contudo, não se resume à modernização tecnológica, pois envolve igualmente desafios jurídicos, éticos, institucionais e organizacionais que exigem análise criteriosa.

No contexto brasileiro, a adoção da IA pelo setor público tem ocorrido de forma progressiva, acompanhada da consolidação de um conjunto normativo voltado à proteção de dados, à transparência, à governança digital e ao uso responsável de tecnologias emergentes.

Diplomas como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei do Governo Digital, o Marco Civil da Internet e a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial passaram a compor o referencial jurídico que condiciona a implementação dessas ferramentas na Administração Pública.

Paralelamente, órgãos e entidades estatais têm desenvolvido experiências concretas com IA, a exemplo do Tribunal de Contas da União, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Agência Nacional de Telecomunicações e da própria Secretaria de Governo Digital, demonstrando que essa tecnologia já se encontra inserida em

atividades relacionadas à análise documental, detecção de fraudes, produção de conteúdos, padronização de procedimentos e suporte à gestão pública.

Entretanto, embora o avanço dessas iniciativas revele o crescimento da IA no serviço público, sua adoção ainda ocorre de forma desigual entre os órgãos, marcada por diferentes níveis de maturidade tecnológica, distintas capacidades institucionais e variados modelos de governança.

Diante desse panorama, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: como a legislação brasileira vigente disciplina o uso da Inteligência Artificial no serviço público e quais instituições públicas já utilizam essa tecnologia em suas atividades administrativas?

Nessa perspectiva, o objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o uso da Inteligência Artificial no serviço público brasileiro a partir da legislação vigente e da identificação das principais instituições públicas que já utilizam essa tecnologia.

Assim, o estudo justifica-se pela relevância contemporânea do tema e pela necessidade de sistematizar informações jurídicas e institucionais sobre a presença da Inteligência Artificial no serviço público brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A administração pública na era digital: Do E-Gov à inteligência artificial

A evolução do governo digital no Brasil acompanha uma tendência internacional de modernização das estruturas administrativas. Em um primeiro momento, essa transformação concentrou-se na disponibilização de serviços públicos por meio da internet. Com o avanço tecnológico, contudo, esse movimento passou a incorporar soluções mais complexas, voltadas à integração de sistemas, automação de rotinas e apoio à tomada de decisões.

A literatura destaca que tal processo se articula com o princípio da eficiência previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, na medida em que possibilita ao Estado aprimorar sua capacidade de atender demandas com maior agilidade e precisão. Nesse contexto, a Inteligência Artificial (IA) emerge como instrumento estratégico para a reorganização de procedimentos burocráticos e para a modernização da gestão pública.

2.2 Pilares tecnológicos da IA no setor público

A compreensão do impacto da IA na administração pública requer a identificação de seus principais pilares tecnológicos, amplamente discutidos pela literatura especializada. Entre eles, destaca-se a automação de processos, definida como a substituição de atividades repetitivas por sistemas capazes de executá-las de maneira autônoma e padronizada.

Outro pilar relevante é a análise preditiva associada ao uso de grandes volumes de dados, permitindo ao Estado identificar padrões, antecipar comportamentos e subsidiar políticas de prevenção, como no combate a fraudes. Além disso, o Processamento de Linguagem Natural (PLN) possibilita que sistemas informáticos interpretem a linguagem humana, sendo aplicado em *chatbots* e em ferramentas de análise de documentos administrativos e jurídicos. Esses elementos têm contribuído de maneira significativa para ampliar a capacidade analítica e operacional dos órgãos públicos.

2.3 O arcabouço jurídico brasileiro para o uso da tecnologia

A utilização de tecnologias digitais e de Inteligência Artificial pelo setor público brasileiro é guiada por um conjunto normativo que busca equilibrar inovação, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais. Esse arcabouço, frequentemente descrito como um mosaico regulatório, é composto por diferentes instrumentos legais.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece princípios essenciais para o funcionamento da rede, como privacidade, segurança e neutralidade. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) regula o tratamento de dados pessoais e fornece diretrizes indispensáveis para o desenvolvimento de soluções automatizadas pelo Estado. A Lei do Governo Digital (Lei 14.129/2021) estabelece orientações para a digitalização de serviços públicos, promovendo interoperabilidade e modernização administrativa.

Por fim, a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) apresenta princípios e recomendações para orientar a operação e o desenvolvimento ético das tecnologias de IA no país. Esses instrumentos fornecem a base jurídica para a adoção responsável da IA no setor público.

2.4 Institucionalização e governança: Casos práticos no Brasil

A institucionalização da IA no setor público brasileiro pode ser observada por meio de iniciativas implementadas por diferentes órgãos. O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) utilizam sistemas inteligentes para aprimorar ações de fiscalização, análise documental e regulação. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) emprega ferramentas de IA para a classificação de processos, identificação de inconsistências e combate a fraudes, contribuindo diretamente para a celeridade na concessão de benefícios.

Já a Secretaria de Governo Digital, vinculada ao governo federal, atua como órgão central responsável pela coordenação da infraestrutura digital, pela interoperabilidade de sistemas e pela padronização tecnológica. Esses exemplos demonstram que a aplicação da IA já configura uma realidade concreta em diversas esferas administrativas.

2.5 Limites éticos: Transparência e responsabilidade pública

A incorporação da IA na gestão pública suscita importantes debates éticos relacionados à transparência, à explicabilidade e à responsabilidade estatal. A literatura contemporânea destaca os riscos associados ao fenômeno conhecido como “caixa-preta algorítmica”, no qual os critérios de funcionamento dos sistemas se tornam pouco acessíveis à compreensão humana. Tal opacidade representa um desafio para o controle democrático e para a legitimidade das decisões administrativas, especialmente quando afetam direitos individuais.

Consequentemente, torna-se imprescindível que as instituições públicas adotem mecanismos que permitam a auditoria e a explicação das decisões automatizadas, bem como estratégias de mitigação de vieses discriminatórios. Assim, assegura-se que o uso de IA esteja alinhado aos princípios constitucionais e às exigências de transparência e *accountability* que regem a administração pública.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracterizou-se como uma revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, com natureza exploratória e descritiva, voltada à análise do uso da Inteligência Artificial no serviço público a partir de dois eixos

centrais: a legislação vigente aplicável ao tema e as principais instituições públicas que já utilizavam essa tecnologia.

A escolha desse percurso metodológico decorreu da necessidade de compreender, de forma sistematizada, como o ordenamento jurídico e os documentos institucionais recentes vinham disciplinando a incorporação da IA na Administração Pública, bem como identificar, no âmbito estatal, os órgãos e entidades que já apresentavam iniciativas concretas relacionadas ao seu uso.

O levantamento do material foi realizado por meio de consulta a artigos científicos, livros, dissertações, teses, relatórios técnicos, documentos institucionais e atos normativos publicados em bases acadêmicas e em fontes oficiais.

O corpus da pesquisa foi composto exclusivamente por produções que tratavam da legislação atual referente à transformação digital, proteção de dados, transparência, eficiência administrativa e governança da Inteligência Artificial no serviço público, bem como por documentos que descreviam a atuação de instituições públicas que já utilizavam essa tecnologia em suas rotinas, serviços ou sistemas.

No plano documental, a análise concentrou-se na legislação e nos instrumentos normativos que orientavam a atuação do poder público no ambiente digital, especialmente aqueles relacionados ao governo digital, à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação, à segurança da informação e às diretrizes para uso ético e responsável da Inteligência Artificial.

Paralelamente, foram examinados documentos oficiais, relatórios institucionais, notícias governamentais, portais públicos e publicações técnicas que permitiram identificar as principais instituições que utilizavam IA no Brasil, com destaque para órgãos e entidades da administração pública que possuíam iniciativas reconhecidas ou oficialmente divulgadas. Dessa forma, o estudo permaneceu restrito ao exame normativo e institucional do tema, sem avançar para investigações empíricas de campo.

Após a seleção das fontes, o material foi submetido à análise de conteúdo, com organização das informações em categorias temáticas compatíveis com o objetivo do trabalho, tais como: legislação atual aplicável ao uso da IA no serviço

público, fundamentos jurídicos da transformação digital, instituições públicas que utilizavam Inteligência Artificial e finalidades atribuídas a essas ferramentas.

A interpretação foi conduzida de modo descritivo, buscando apresentar um panorama fundamentado sobre o tema proposto. Assim, a metodologia permitiu sustentar um trabalho teórico centrado no exame da legislação contemporânea e no mapeamento das principais instituições públicas que já empregavam IA em suas atividades.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 Legislação e arcabouço normativo

A regulação brasileira relativa à tecnologia digital e à proteção de dados pessoais conforme o quadro jurídico dentro do qual a Inteligência Artificial (IA) pode ser inserida no serviço público. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) fixa normas para o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito dos órgãos públicos, com a finalidade de resguardar a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade (Brasil, 2018).

A norma estabelece que o tratamento de dados pessoais deve observar princípios fundamentais, como o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão e aos direitos humanos. Esses princípios funcionam como parâmetros para orientar a atuação dos agentes responsáveis pelo tratamento de dados (Brasil, 2018).

Além disso, a lei alcança toda operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica. Sua aplicação inclui também entes de direito público, sempre que os dados forem coletados em território nacional (Brasil, 2018).

A Lei nº 14.129/2021, denominada Lei do Governo Digital, institui princípios e instrumentos voltados ao aumento da eficiência da administração pública. Essa ampliação da eficiência ocorre por meio da desburocratização e do avanço da transformação digital no setor público (BRASIL, 2021a).

O diploma legal determina que os órgãos públicos ofereçam serviços em formato digital, inclusive por dispositivos móveis. Desse modo, a norma busca

assegurar maior transparência e ampliar a participação social na prestação dos serviços públicos (Brasil, 2021a).

Entre os princípios previstos, destacam-se a desburocratização, a oferta de informações e serviços em plataforma única de acesso, como o gov.br, a interoperabilidade entre sistemas, a proteção de dados pessoais em consonância com a LGPD e o estímulo à participação social (Brasil, 2021a).

Outra previsão relevante da lei determina a utilização do CPF ou do CNPJ como identificador único nos serviços digitais, o que favorece a interoperabilidade entre órgãos e evita que o cidadão tenha de apresentar repetidamente os mesmos documentos (BRASIL, 2021a; 2021b).

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), mencionado pela própria LGPD, assegura direitos fundamentais no ambiente digital e define deveres atribuídos ao poder público (Brasil, 2018).

A Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei nº 12.527/2011, fortalece a transparência no âmbito da Administração Pública. Para isso, impõe ao poder público o dever de divulgar informações de forma ativa. Esse dispositivo amplia o acesso da sociedade aos dados públicos e contribui para o controle social. Assim, a norma reafirma a transparência como princípio essencial da gestão pública (Brasil, 2011).

Esses marcos normativos garantem que a inovação com Inteligência Artificial se desenvolva em um ambiente de respeito aos direitos individuais e coletivos. Dessa forma, a incorporação de novas tecnologias no setor público não pode ocorrer de modo dissociado das garantias jurídicas já estabelecidas (Brasil, 2021c).

Mais recentemente, o governo federal passou a elaborar documentos normativos direcionados especificamente à Inteligência Artificial. Tais documentos procuram orientar o uso dessa tecnologia de forma mais responsável e compatível com as exigências contemporâneas da governança digital (Brasil, 2021c).

O Plano Brasileiro de Inteligência Artificial e a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) orientam a adoção responsável dessa tecnologia. A EBIA estrutura-se em nove eixos temáticos e 74 ações, promovendo pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções baseadas em IA (Brasil, 2021c).

O documento ressalta a importância do uso ético e responsável da IA e prevê a criação de centros especializados em áreas como agro, saúde, indústria e cidades inteligentes (Brasil, 2021c). Paralelamente, o Guia de IA Generativa no Serviço Público, elaborado pela Secretaria de Governo Digital e pelo Serpro, apresenta diretrizes práticas para o emprego de modelos generativos e enfatiza que tais ferramentas devem ser utilizadas para otimizar processos e qualificar o atendimento ao cidadão, sempre em conformidade com princípios éticos e com a regulamentação vigente (Brasil, 2025a).

A Secretaria de Governo Digital também elaborou, em 2025, um *Framework* de Autoavaliação de Impacto Ético destinado a projetos de Inteligência Artificial. Esse instrumento determina que as equipes responsáveis pelo desenvolvimento preenchem questionários voltados à análise de riscos (Brasil, 2025b).

A partir dessa avaliação, os projetos são classificados em níveis de risco baixo, médio, alto ou excessivo, com geração de relatórios contendo recomendações práticas. A ferramenta foi concebida para garantir que as soluções de IA não violem direitos e preservem a privacidade dos dados (Brasil, 2025b).

4.2 Fundamentos jurídicos da transformação digital

O conjunto normativo evidencia que a implementação da IA na administração pública brasileira encontra-se subordinada a princípios como legalidade, finalidade, necessidade, transparência e *accountability*.

A LGPD ressalta que os dados pessoais somente podem ser tratados para finalidades legítimas, determinadas e expressamente definidas, cabendo aos órgãos públicos assegurar a segurança e a confidencialidade dessas informações (Brasil, 2018).

A Lei do Governo Digital, por sua vez, impõe aos órgãos públicos a adoção de canais digitais capazes de simplificar o acesso dos cidadãos aos serviços e de integrar bases de dados, observando os princípios da proteção de dados, da interoperabilidade e da transparência (Brasil, 2021a).

Tais fundamentos procuram garantir que a IA seja utilizada como instrumento de promoção da eficiência administrativa, e não como mecanismo de vigilância indevida ou de discriminação (Brasil, 2021a).

A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) reforça a relevância da ética, da governança e do controle social na utilização dessas tecnologias. O documento assinala que as soluções baseadas em IA devem respeitar os direitos humanos, favorecer a inclusão e evitar a reprodução de preconceitos e discriminações (Brasil, 2021c; 2021d).

Ademais, a EBIA prevê incentivos à pesquisa e à criação de centros de inovação voltados à IA. O Plano Brasileiro de IA e os documentos correlatos, como o guia de boas práticas, estabelecem recomendações destinadas à proteção de dados e ao uso responsável de modelos generativos, ressaltando que tais modelos operam com base em probabilidades e podem reproduzir vieses existentes nos dados, o que torna indispensável a supervisão humana (Brasil, 2021c; 2021d).

Outro instrumento relevante é a Portaria SGD nº 5.950/2023, que instituiu a Nuvem de Governo, que é uma infraestrutura destinada a viabilizar a migração dos dados governamentais para ambientes de nuvem administrados pelo Serpro e pela Dataprev. A portaria busca assegurar autonomia operacional e soberania sobre dados sensíveis, além de constituir uma base de suporte para o desenvolvimento de aplicações de IA no serviço público (Brasil, 2023).

4.3 Instituições públicas que utilizam Inteligência Artificial

4.3.1 Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU figura entre os órgãos públicos mais desenvolvidos na adoção de IA. Em 2023, a instituição passou a disponibilizar um assistente virtual generativo denominado *ChatTCU*, baseado na plataforma *Microsoft Azure OpenAI Service*, já utilizado por mais de 1.400 servidores e colaboradores (BRASIL, 2024a).

A ferramenta presta apoio à análise de documentos, à realização de pesquisas jurídicas, às traduções e às consultas administrativas. O tribunal também dispõe de um conjunto de soluções clássicas de IA, como ALICE (Análise de Licitações e Editais), SOFIA (Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o

Auditor), ÁGATA (Aplicação Geradora de Análise Textual), MONICA (Monitoramento Integrado para o Controle de Aquisições), SAO (Sistema de Análise de Orçamentos), ADELE (Análise de Disputa em Licitações Eletrônicas), MARINA (Mapa de Riscos nas Aquisições) e CARINA (Crawler e Analisador de Registros da Imprensa Nacional), entre outras (Brasil, 2024a).

Essas ferramentas automatizam a análise de editais, licitações e orçamentos no âmbito do Tribunal de Contas da União. Com isso, tornam possível a identificação de riscos e contribuem para o aumento da produtividade dos auditores BRASIL, 2024a).

Além disso, o TCU instituiu um Núcleo de Inteligência Artificial voltado ao desenvolvimento e à disseminação de boas práticas. Essa iniciativa evidencia a consolidação institucional da IA no campo do controle externo (Brasil, 2024a).

4.3.2 Instituto Nacional do seguro social (INSS)

O INSS implantou, em 2024, um projeto-piloto de varredura de atestados médicos por meio de IA no sistema Meu INSS. Desenvolvida pela Dataprev, a solução examina atestados de incapacidade temporária (auxílio-doença) enviados de forma online, cruzando informações como nome e assinatura do médico, registro no CRM, especialidade, local de trabalho e endereço IP de envio, com a finalidade de detectar padrões e identificar eventuais fraudes (Brasil, 2024b).

A iniciativa busca acelerar a concessão de benefícios e impedir o uso de documentos falsificados. De acordo com o presidente do INSS, a ferramenta possibilita reconhecer padrões de grafia e cruzar informações com o Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem necessidade de criar tecnologias inéditas, mas aproveitando recursos já dominados pela Dataprev (Brasil, 2024b).

4.3.3 Agência Nacional de telecomunicações (Anatel)

Em agosto de 2024, a Anatel implementou o SEI IA, módulo de Inteligência Artificial integrado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O assistente virtual oferece suporte à elaboração de documentos, à análise de processos, à produção de resumos e à padronização de conteúdos, ampliando a produtividade e aperfeiçoando a experiência dos servidores (Brasil, 2026).

O projeto incorpora funcionalidades de IA diretamente às telas do SEI, permitindo resumir textos extensos, traduzir conteúdos, extrair tabelas e localizar trechos relevantes (Brasil, 2026).

A solução ainda disponibiliza recomendações de processos e documentos semelhantes, realiza a classificação de processos e conta com uma galeria de prompts destinada a orientar o uso responsável da ferramenta. O SEI IA foi contemplado no 6º Prêmio Conexão Inova, e sua arquitetura aberta, disponibilizada no GitHub, favorece sua replicação por outros órgãos públicos (BRASIL, 2026).

4.3.4 Ministério da gestão e da inovação em serviços públicos (MGI) – SGD

A Secretaria de Governo Digital, vinculada ao MGI, exerce papel de coordenação da estratégia de IA no governo federal. Em 2025, o órgão apresentou a Nuvem de Governo – infraestrutura conjunta do Serpro e da Dataprev voltada à hospedagem de dados públicos com autonomia e segurança (Brasil, 2025b).

A secretária-adjunta de Governo Digital informou que a nuvem já vinha sendo adotada por 11 órgãos e que a meta consistia em repatriar 20% dos dados até o término da gestão. A SGD também lançou o *Framework* de Autoavaliação de Impacto Ético, que orienta as equipes na análise de riscos e impactos éticos de soluções de IA, bem como o Guia de *Prompt* para IA Generativa, destinado a ensinar servidores a formular instruções mais claras para ferramentas generativas (Brasil, 2025b).

4.3.5 Considerações analíticas

Essas experiências dialogam com a análise de Ribeiro e Segatto (2025), segundo a qual a adoção de IA nas organizações públicas brasileiras ocorre de modo heterogêneo e está associada às capacidades tecnológicas e organizacionais de cada órgão, bem como com o estudo de Neves e Romão (2024), que sustenta que a incorporação de IA na Administração Pública não deve ser orientada apenas por critérios técnicos de desempenho, mas também por confiança, governança e adequação institucional.

Do mesmo modo, Barboza, Ferneda e Cristóvam (2022) assinalam que, no paradigma do governo digital, o uso estatal da inteligência artificial precisa estar vinculado a transparência, supervisão e responsabilidade pública, elementos que se

mostram especialmente relevantes quando soluções como as supracitadas passam a interferir diretamente na tramitação, análise e padronização de processos administrativos.

Desta feita, a análise dos resultados permite observar que, embora o Brasil já disponha de um conjunto normativo relevante para orientar a transformação digital do Estado, esse arcabouço ainda não se revela plenamente suficiente para disciplinar, de maneira específica e exaustiva, o uso da Inteligência Artificial no serviço público.

Isso ocorre porque diplomas como a LGPD, a Lei do Governo Digital, o Marco Civil da Internet e a Lei de Acesso à Informação fornecem bases importantes relacionadas à proteção de dados, transparência, segurança da informação e eficiência administrativa, mas não enfrentam, com o grau de detalhamento necessário, questões mais sensíveis próprias da IA, como opacidade algorítmica, explicabilidade das decisões automatizadas, responsabilização por erros sistêmicos, mitigação de vieses e controle sobre discriminações produzidas por sistemas treinados com grandes volumes de dados.

Desse modo, verifica-se que o ordenamento brasileiro oferece fundamentos jurídicos relevantes, mas ainda apresenta lacunas regulatórias que exigem aperfeiçoamento normativo e institucional para assegurar maior segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais no contexto da adoção da IA pela Administração Pública.

Além disso, as experiências identificadas em órgãos como TCU, INSS e Anatel demonstram que a incorporação da IA no serviço público brasileiro não ocorre de forma homogênea, mas desigual e condicionada às capacidades técnicas, estruturais e organizacionais de cada instituição.

Enquanto determinados órgãos já operam com soluções sofisticadas, integradas e institucionalizadas, aplicadas à análise documental, detecção de fraudes, triagem de informações e apoio à tomada de decisão, grande parte da Administração Pública ainda se encontra em estágios iniciais de digitalização, sem infraestrutura, equipes especializadas ou governança suficientemente amadurecida para absorver ferramentas dessa natureza.

Isso indica que o avanço da IA no setor público brasileiro não corresponde a um processo uniforme de modernização estatal, mas a um movimento assimétrico, no qual coexistem experiências avançadas e realidades institucionais marcadas por limitações tecnológicas e operacionais.

Nesse cenário, também se evidencia um tensionamento permanente entre a busca por eficiência administrativa e a necessidade de resguardar direitos fundamentais dos cidadãos.

Se, por um lado, a IA pode ampliar a produtividade, acelerar fluxos processuais, reduzir fraudes e qualificar a prestação de serviços públicos, por outro, seu uso indevido ou insuficientemente regulado pode gerar riscos relacionados à vigilância excessiva, ao tratamento inadequado de dados pessoais, à reprodução de preconceitos algorítmicos e à fragilização da transparência decisória.

Por essa razão, o uso da IA na Administração Pública não pode ser compreendido apenas como inovação tecnológica, mas como tema que exige governança, supervisão humana, mecanismos de controle social e compromisso contínuo com a ética, a *accountability* e a proteção da dignidade da pessoa humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo permitiram concluir que o objetivo proposto foi alcançado, uma vez que se tornou possível analisar o uso da Inteligência Artificial no serviço público brasileiro a partir da legislação vigente e da identificação de instituições públicas que já empregam essa tecnologia.

Os resultados demonstraram que a inserção da IA na Administração Pública ocorre de forma associada ao avanço da transformação digital do Estado e encontra respaldo em um conjunto normativo composto pela LGPD, pela Lei do Governo Digital, pelo Marco Civil da Internet, pela Lei de Acesso à Informação e por diretrizes específicas voltadas ao uso ético e responsável da Inteligência Artificial.

Desse modo, verificou-se que a adoção dessas ferramentas não ocorre de maneira desvinculada do ordenamento jurídico, mas submetida a princípios como legalidade, transparência, proteção de dados, eficiência administrativa e supervisão.

Além disso, os resultados evidenciaram que instituições como o TCU, o INSS, a Anatel e a Secretaria de Governo Digital já desenvolvem experiências concretas com IA, aplicando-a em atividades como análise documental, detecção de fraudes, classificação de processos, elaboração de conteúdos e apoio à gestão.

Assim, o problema de pesquisa foi respondido ao demonstrar, de um lado, que há base normativa para orientar o uso da Inteligência Artificial no serviço público e, de outro, que sua utilização já integra práticas administrativas de órgãos públicos brasileiros, ainda que de forma desigual.

Conclui-se, portanto, que a IA vem se consolidando como instrumento de modernização administrativa, ao mesmo tempo em que exige contínua atenção quanto à governança, à ética e à responsabilidade pública em sua implementação.

6 REFERÊNCIAS

BARBOZA, Hugo Leonardo; FERNEDA, Ariê Scherreier; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial no paradigma do governo digital. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, n. 67, p. 1-18, 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. SEI IA da Anatel conquista prêmio nacional e amplia uso da Inteligência Artificial no serviço público. Gov.br, Brasília, DF, 18 mar. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/sei-ia-da-anatel-conquista-premio-nacional-e-amplia-uso-da-inteligencia-artificial-no-servico-publico>. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. Começa fase de testes de inteligência artificial no Meu INSS. Gov.br, Brasília, DF, 10 maio 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/comeca-fase-de-testes-de-inteligencia-artificial-no-meu-inss>. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a

Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Portaria MCTI nº 4.617, de 6 de abril de 2021. Institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2021d. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTI_n_4617_de_06042021.html. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Gov.br, Brasília, DF, 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategias-e-politicas-digitais/estrategia-brasileira-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023. Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-software-e-servicos-em-nuvem/vigentes/portaria-sgd-mgi-no-5-950-de-26-de-outubro-de-2023>. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital. IA generativa no serviço público: definições, usos e boas práticas. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-dados/inteligencia-artificial-1/ia-generativa-no-servico-publico.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Gestão apresenta Nuvem de Governo e ações de Inteligência Artificial para representantes das Forças Armadas. Gov.br, Brasília, DF, 28 nov. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/gestao-apresenta-nuvem-de-governo-e-acoes-de-inteligencia-artificial-para-representantes-das-forcas-armadas>. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Lei do Governo Digital entra em vigor. Gov.br, Brasília, DF, 30 jun. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/principais-acoes-na-area-economica/acoes-2021/lei-do-governo-digital-entra-em-vigor>. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Uso de inteligência artificial aprimora processos internos no Tribunal de Contas da União. Portal TCU, Brasília, DF, 22 fev. 2024a. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/uso-de-inteligencia-artificial-aprimora-processos-internos-no-tribunal-de-contas-da-uniao>. Acesso em: 3 abr. 2026.

NEVES, Juliano Brito da Justa; ROMÃO, Ana Lúcia. Adoção de IA na Administração Pública: do tecnicismo à vantagem competitiva e à confiança dos cidadãos. Revista del CLAD Reforma y Democracia, n. 90, 2024.

RIBEIRO, M. M.; SEGATTO, C. I. Inteligência artificial nas organizações públicas brasileiras. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 59, n. 1, 2025.

